

## ACTA N.º 1/11

- - - Aos dez dias do mês de Janeiro do ano dois mil e onze, no Auditório do Castelo de Santiago da Barra desta cidade de Viana do Castelo, realizou-se a segunda reunião da sessão ordinária da Assembleia Municipal de Viana do Castelo iniciada em 17 de Dezembro do ano findo, sob a presidência de Maria Flora Moreira da Silva Passos Silva. Secretariaram a presente sessão os Deputados Municipais Manuel Pinto Costa e Porfírio Neves Afonso, respectivamente Primeiro e Segundo Secretários da Mesa. A Câmara Municipal de Viana do Castelo fez-se representar pelo seu Presidente, José Maria da Cunha Costa. Assistiram também à presente reunião os Vereadores da mesma Câmara Municipal, Vítor Manuel Castro de Lemos, Paulo Jorge Costa Lains, Joaquim Luís Nobre Pereira, Maria José Afonso Guerreiro da Silva, António José Oliveira Amaral e Aristides Martins de Sousa. Pelas vinte e uma horas, foi declarada aberta a reunião com a presença de setenta e quatro deputados municipais e a falta de sete, conforme documento que se junta sob o número 1. - - - - -

- - - Uma vez que será feito registo magnético, apenas se fará referência às intervenções feitas durante a sessão da Assembleia Municipal. - - - - -

- - - A Presidente da Assembleia deu conhecimento dos seguintes documentos:-  
**PEDIDOS DE SUBSTITUIÇÃO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTº 78º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO:-** Paulo Jorge Costa Lains (PS), pelo período de sessenta dias; Berta Maria Sá Santos (PS), pelo período de dois dias; Fernando Manuel Armada Garcês (PS), pelo período de dois dias; Joana Rio Silva (PS), pelo período de dois dias; Francisco Jaime Baptista do Paço Quesado (PSD), pelo período de um dia; Ana Sofia Torres (PSD), pelo período de dez dias; Francisco Ribeiro Vaz (BE), pelo período de 10 dias. Os referidos Deputados Municipais foram substituídos pelos eleitos que se seguem na correspondente lista, respectivamente Joao Campos Sardinha (PS), Maria da Luz Araujo Assunção (PS), Pedro Alexandre Amorim Rego (PSD), João Pedro Cunha da

## **MANDATO 2009-2013**

Cruz (PSD) e Jorge Manuel Gomes Teixeira, que iniciaram de imediato as suas funções como Deputados Municipais, tendo em atenção que se encontravam presentes na sala, e que a sua identidade é do conhecimento pessoal da Presidente da Mesa. - - - - -

PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO, NOS TERMOS DA ALÍNEA C) N.º 1 ART.º 38.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, do Presidente da Junta de Freguesia de Serreleis, que se faz substituir por Antonio Borlido Parente, do Presidente da Junta de Freguesia de Perre, que se faz substituir por Luis Fernando Gonçalves Moreira, do Presidente da Junta de Freguesia de Geraz Lima Santa Maria, que se faz substituir por José Manuel Lopes Barbosa e que, tendo em atenção que se encontravam presentes na sala, e cuja identidade é do conhecimento pessoal da Presidente da Mesa, iniciaram de imediato as suas funções como Deputados Municipais. - - - - -

### **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

- - - Passou-se, de seguida, ao período da ordem do dia, com os assuntos constantes do documento que se junta sob o n.º 2. - - - - -

### **PONTO 1**

#### **POSTURA DE REGULAMENTAÇÃO DE TRANSITO NA ÁREA DA CIDADE DE VIANA DO CASTELO - ALTERAÇÃO**

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 4 de Novembro findo (doc. n.º 3), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto registaram-se as seguintes intervenções:- Luis Louro, Agostinho Lobo Carvalho (doc. n.º 4), Presidente Junta Freguesia de Santa Maria Maior, Ana Cristina Azevedo (doc. n.º 5). - - - - -

- - - Findas estas intervenções, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos. - - - - -

- - - De seguida, e por solicitação do Agrupamento Político do PS, a Presidente da



Assembleia, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do número 2 do artigo 24 do Regimento, concedeu um intervalo de 5 minutos. Retomados os trabalhos, intervieram os seguintes deputados municipais:- José Carlos Resende (apresentou proposta de alteração - doc. nº 6); Eduardo Viana (interpelação á Mesa); Presidente da Câmara, e Luis Louro que se pronunciou sobre a admissibilidade da proposta de alteração. De seguida, passou-se à votação da admissão da proposta de alteração apresentada pelo Agrupamento Politico do PS, que foi aprovada por unanimidade. - - -

- - - De seguida a Presidente da Assembleia deu 2 minutos a cada Agrupamento para se pronunciar sobre o teor da proposta de alteração, tendo-se registado a intervenção do deputado Jorge Teixeira (BE). - - - - -

- - - De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara, com a alteração apresentada pelo PS, tendo sido aprovada por maioria com 62 votos a favor dos Agrupamentos do PS, CDS/PP, CDU, JFI e 12 abstenções dos Agrupamentos do PSD e BE. - - - - -

- - - Por último foram apresentadas declarações de voto pelos seguintes deputados municipais em representação dos respectivos agrupamentos politicos:- José Carlos Freitas (CDS/PP); Luis Louro (BE), Eduardo Viana (PSD) que solicitou que, nesta parte, a sua intervenção fosse registada na acta nos termos em que a proferiu pelo que se passa a transcrever a mesma:- *"O PSD absteve-se nesta proposta mas eu queria frisar aqui alguns aspectos e que tem a ver com o seguinte:- Relativamente ao teor da proposta e à natureza da proposta, nós não estamos contra este tipo de iniciativas. Entendemos que deveria ser tratada com carácter de igualdade perante os outros cidadãos e perante os outros comerciantes e por isso pedimos que se reflectisse melhor sobre o assunto porque lamentamos que se aprovem nesta Câmara propostas desta forma. Encomendou-se uma proposta, aprovou-se e eu gostava que ficasse registado em acta a posição do PSD e a nossa posição é esta:- Aquilo que aconteceu aqui foi muito*

## **MANDATO 2009-2013**

*pouco claro e na nossa opinião constituiu uma ilegalidade porque de uma forma clara a Câmara Municipal deveria ter retirado a sua proposta e o PS apresentado uma proposta à Mesa, até porque a Câmara Municipal não pode fazer alteração da proposta nesta Câmara sem os seus Vereadores estarem todos presentes. E eu gostava que isto ficasse registado em acta e gostava também que a Senhora Presidente registasse e fizesse jurisprudência disto no futuro". -----*

**- - - AUSENCIA DE DEPUTADOS MUNICIPAIS:-** Quando os trabalhos iam neste ponto ausentaram-se os seguintes deputados municipais:- José Carlos Resende, Ana Maria R. Novo e Presidente da Junta de Amonde.-----

## **PONTO 2**

### **PROTOCOLO COM A TUREL - AUTORIZAÇÃO PARA INTEGRAÇÃO**

**- - -** A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 4 de Outubro findo (doc. n.º 7), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e registando-se as seguintes intervenções:- Jorge Teixeira, José Carlos Freitas. -----

**- - -** Findas estas intervenções, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos. - - - -

**- - -** De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara, tendo sido aprovada por maioria, com 70 votos a favor dos Agrupamentos do PS, PSD, CDS/PP, CDU, e JFI e 2 votos contra do Agrupamento do BE. -----

**- - - AUSÊNCIA E REGRESSO DE DEPUTADOS MUNICIPAIS:-** Quando os trabalhos iam neste ponto, regressaram os deputados municipais José Carlos Resende e Ana Maria R. Novo e ausentou-se o Presidente da Junta de Portela Susã. -----



### **PONTO 3**

#### **ASSOCIAÇÃO CULTURA E DESENVOLVIMENTO "TERRAS DE JUNQUEIRO" - INTEGRAÇÃO**

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 4 de Novembro findo (doc. n.º 8), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e registando-se as seguintes intervenções:- Agostinho Lobo Carvalho (doc. n.º 9), Luis Louro. -----

- - - Findas estas intervenções, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos. - - -

- - - De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara, tendo sido aprovada por maioria com 60 votos a favor dos Agrupamentos do PS, CDS/PP, CDU, JFI, 2 votos contra do Agrupamento do BE e 9 abstenções do Agrupamento do PSD. -----

- - - Por último pelo deputado municipal Eduardo Viana foi proferida declaração de voto.-----

- - - AUSENCIA DE DEPUTADO MUNICIPAL:- Quando os trabalhos iam neste ponto ausentou-se o deputado municipal José Carlos Freitas. -----

### **PONTO 4**

#### **PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE PEDREIRAS - PROCESSO Nº 3/08 PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PUBLICO MUNICIPAL**

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 15 de Novembro findo (doc. n.º 10). Tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

## **PONTO 5**

### **PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE PEDREIRAS - PROCESSO Nº 1/08 PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL**

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 15 de Novembro findo (doc. n.º 11). Tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

## **PONTO 6**

### **OPERAÇÃO URBANÍSTICA DE LICENCIAMENTO DE "UNIDADE DE CUIDADOS CONTINUADOS" - PO 437/09, EM NOME DE CENTRO SOCIAL PAROQUIAL VILA NOVA DE ANHA - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL**

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 15 de Novembro findo (doc. n.º 12). Tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto, registou-se a intervenção do deputado Jorge Teixeira. -  
- - - Finda esta intervenção, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos. -----  
- - - De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara, tendo sido aprovada por maioria, com 70 votos a favor dos Agrupamentos do PS, PSD, CDS/PP, CDU e JFI e 2 votos contra do Agrupamento do BE. -----  
- - - Por último, pelo deputado municipal Eduardo Viana foi proferida declaração de voto. -----

### **PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO**

- - - De seguida, a Presidente da Assembleia fixou um período de 30 minutos para intervenção aberta ao público, não se tendo registado qualquer intervenção.-----

**APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA**

- - - Nos termos do número 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que a mesma foi lida e achada conforme por todos os Deputados Municipais presentes, pelo que foi deliberado aprovar a mesma. - - - - -

- - - E, nada mais havendo a tratar, a Presidente da Mesa declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta. - - - - -



Three handwritten signatures in blue ink, stacked vertically. The top signature is the most prominent and appears to be 'J. Costa'. The middle signature is less legible but seems to be 'R. Costa'. The bottom signature is 'L. Costa'.





## FOLHA DE PRESENÇAS

MEMBROS ELEITOS	REGISTO DE ENTRADA	PONTO ORDEM TRABALHOS
Maria Flora Moreira da Silva Passos da Silva (PS)	<i>[Signature]</i>	
José Carlos Coelho Resende da Silva (PS)	<i>[Signature]</i>	
Luís Manuel de Miranda Palma (PS) - S	<i>[Signature]</i>	
Maria Emília Magalhães Barbosa (PS)	<i>[Signature]</i>	
Manuel Pinto Costa (PS)	<i>[Signature]</i>	
Manuel Augusto de Jesus Lima (PS)	<i>[Signature]</i>	
Ana Maria Ribeiro Novo Antunes (PS)	<i>[Signature]</i>	
César Levi Marques Pinheiro (PS)	<i>[Signature]</i>	
José Emílio da Rocha Antunes Viana (PS)	<i>[Signature]</i>	
Maria Adelaide Vieira Lousinha (PS)	<i>[Signature]</i>	
Amândio Araújo Passos Silva (PS)	<i>[Signature]</i>	
Victor Manuel de Abreu Barbosa (PS)	<i>[Signature]</i>	
Berta Maria de Sá Santos (PS) - S		
Paulo Jorge Costa Lains (PS) - S		
Noé Martins da Rocha (PS)	<i>[Signature]</i>	
Maria Gabriela Miranda Felgueiras Portela (PS)	<i>[Signature]</i>	
Tomás da Conceição Lima Ribeiro (PS)	<i>[Signature]</i>	
Marsal da Silva Pereira (PS)	<i>[Signature]</i>	
Fátima Cristina Brito de Melo (PS)	<i>[Signature]</i>	
José Augusto Ribeiro dos Reis (PS)	<i>[Signature]</i>	
Francisco Jaime Baptista do Paço Quesado (PSD) - S	<i>[Signature]</i>	
Maria Manuela do Vale Dias de Carvalho Lopes (PSD)	<i>[Signature]</i>	
Carlos Parente Antunes (PSD)	<i>[Signature]</i>	
Ana Sofia Torres Faria (PSD) - S		
José Augusto Neiva de Sá (PSD)	<i>[Signature]</i>	
Paulo de Azevedo Vilaverde Ribeiro (PSD)	<i>[Signature]</i>	
Marisa Cristina de Castro Araujo (PSD)	<i>[Signature]</i>	
Eduardo Jorge do Paço Viana (PSD)	<i>[Signature]</i>	
Victor José da Costa Lima (PSD)	<i>[Signature]</i>	
Jorge Miguel Maciel Cardoso Martins (PSD)	<i>[Signature]</i>	
Maria Alice Parente Ribeiro Antunes (PSD)	<i>[Signature]</i>	
Agostinho Lobo de Carvalho (PSD)	<i>[Signature]</i>	
José Carlos Rego da Silva Oliveira Freitas (CDS/PP)	<i>[Signature]</i>	
Manuel Rodrigues Salgueiro (CDS/PP)	<i>[Signature]</i>	
Alberto Sarría Pires (CDS/PP)	<i>[Signature]</i>	
Ana Cristina Abreu Azevedo (CDS/PP)	<i>[Signature]</i>	
Martinho Martins Cerqueira (CDU)	<i>[Signature]</i>	
Luisa Raquel Marques da Silva Rocha (CDU)		
António Gonçalves da Silva (CDU)	<i>[Signature]</i>	
Francisco Ribeiro Vaz (BE) - S	<i>[Signature]</i>	
Luís Filipe Oliveira Louro (BE)	<i>[Signature]</i>	



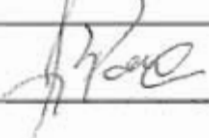
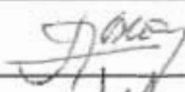



MEMBROS ELEITOS SUPLENTE	REGISTO DE ENTRADA	PONTO ORDEM TRABALHOS
Fernando Manuel Armada Garcês - PS - S		
Joana Rio da Silva - PS - S - S		
João Campos Sardinha - PS		
<del>Manuel Miranda Domingues - PS - R</del>		
Maria da Luz Araujo Assunção - PS		
Ilídio Matos de Castelo - PS		
Luis Miguel Lima Teixeira - PS		
Maria Cândida Silva Bernardo - PS		
Ricardo Jorge Ponte de Matos Carvalhido - PS		
Henrique Nuno da Silva Pereira - PS		
Paula Ninotcha Martins Marques - PS		
João Pedro Cunha da Cruz - PSD		
Pedro Alexandre B. Amorim do Rego - PSD		
Joana Maria E. Silva Malheiro Novo - PSD		
João Paulo Costa Marinho - PSD		
Pedro Manuel O. C. Monteiro Vaz - PSD		
Sara Isabel Esteves Peixoto - PSD		
Patrícia da Silva Rego - CDS-PP		
Armando Alberto C. C. P. Sobreiro - CDS-PP		
Hélder Francisco Vicente Rocha - CDS/PP		
Carlos Manuel Sampaio de Sá - CDS/PP		
Sebastião João Neiva Rego Lopes - CDU		
Carla Maria dos Santos Lemos - CDU		
Manuel Gonçalves Rocha - CDU		
António José Rodrigues Soares Basto - CDU		
Ana Cristina Cavaleiro da Fonseca - CDU		
Jorge Manuel Gomes Teixeira - BE		
Manuel de Sá Mota - BE		
Marta de Fátima Baptista de Miranda - BE		



PRESIDENTE DE JUNTA	REGISTO DE ENTRADA	PONTO ORDEM TRABALHOS
Arlindo Manuel Sobral Ribeiro - AFIFE - I		
Fátima Cristina Pimenta Jaques - ALVARÃES - PSD		
José Paulo Coelho do Órfão - AMONDE - I		
Vasco Manuel Passos Lima - BARROSELAS - PS		
Maria Alexandrina Rodrigues Vieira Castilho - CARDIELOS - PSD		
Joaquim Viana da Rocha - CARREÇO - PSD		
Casimiro José Alves Vieira de Araújo - CARVOEIRO - I		
Augusto Pires Alves Bandeira - CASTELO DE NEIVA - PSD		
José Filipe Penteado Ribeiro - CHAFÉ - I		
Jorge Serafim Costa Correia - DEÃO - PSD		
Hilário Teixeira Moreira - DEOCRISTE - PS		
Artur Borlido Ribeiro - FREIXEIRO DE SOUTELO - I		
Carlos Alberto Faria Torres - GERAZ DO LIMA (STA. LEOCÁDIA) - I		
Armindo Dias Fernandes - GERAZ DO LIMA (STA. MARIA) - PSD - S		
Ezequiel da Silva Gomes do Vale - LANHESES - PSD		
Américo Afonso da Balinha - MAZAREFES - PS		
Manuel Ilídio Gomes de Castro - MEIXEDO - I		
Carlos Manuel Correia Pires - MONTARIA - PSD		
José Alves Lima - MOREIRA DE GERAZ DO LIMA - PS		
Porfírio Neves Afonso - MUJÃES - I		
António Pereira da Costa - NEIVA - I		
Agostinho Sérgio Gonçalves Fernandes - NOGUEIRA - PSD		
Amaro Gonçalves Rodrigues - OUTEIRO - PSD		
Vasco Augusto de Lima Morais Cerdeira - PERRE - I S		
José Torcato Lima da Costa - PORTELA SUZÃ - I		
Manuel Hermenegildo Ribeiro Costa - STª MARTA PORTUZELO - PSD		
Augusto Eduardo Amorim Fernandes Soares - SERRELEIS - I S		
Ilídio Gonçalves do Rego - SUBPORTELA - PS		
Joaquim da Cruz Araújo - TORRE - PS		
Fernando Pimenta da Gama - AREOSA - PSD		
Joaquim Dantas Afonso Perre - DARQUE - PS		
Manuel Américo Matos Carvalhido - MEADELA - PS		
Vítor Manuel Antunes da Silva - MONSERRATE - PS		
Amadeu Morais Bizarro - SANTA MARIA MAIOR - CDU		
Arnaldo Joaquim Ribeiro - VILA FRANCA - PS		
José Maria Santos Ferreira - VILA FRIA - PS		
Filipe Mendes Costa - VILA MOU - PSD		
Rui Jorge Ribeiro Martins de Matos - VILA NOVA DE ANHA - PSD		
António da Silva Moreira - VILA DE PUNHE - PS		
António Rocha Araújo - VILAR DE MURTEDA - I		



<b>PRESIDENTES JUNTAS DE FREGUESIA</b> Substituição nos termos da alínea c) n.º 1 art.º 38.º da Lei n.º 169/99, 18 Setembro	<b>REGISTO</b> <b>ENTRADA</b>	<b>PONTO ORDEM</b> <b>TRABALHIOS</b>
Serreleis - Antonio Borlido Parente		
Santa Maria Maior - Jose Maria Amieira Flores		
PERRE- LUIS FERNANDO GONCALVES MOREIRA		
Junta de freguesia de S. Pedro		





# EDITAL

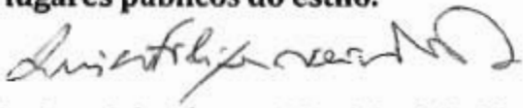
## MARIA FLORA MOREIRA SILVA PASSOS SILVA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO:

Faz público que no dia **10 de Janeiro próximo, (segunda-feira), pelas 21 horas**, realizar-se-á no Auditório do Castelo Santiago da Barra, a 2ª reunião da sessão ordinária desta Assembleia Municipal, iniciada em 17 de Dezembro corrente, com a seguinte

### ORDEM DE TRABALHOS

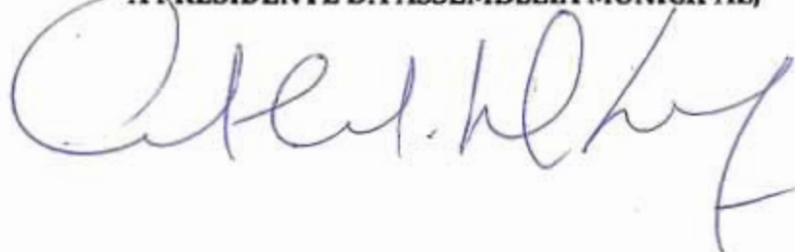
1. POSTURA DE REGULAMENTAÇÃO DE TRANSITO NA ÁREA DA CIDADE DE VIANA DO CASTELO - ALTERAÇÃO;
2. PROTOCOLO COM A TUREL - AUTORIZAÇÃO PARA INTEGRAÇÃO;
3. ASSOCIAÇÃO CULTURA E DESENVOLVIMENTO "TERRAS DE JUNQUEIRO" - INTEGRAÇÃO;
4. PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE PEDREIRAS - PROCESSO Nº 3/08 - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL;
5. PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE PEDREIRAS - PROCESSO Nº 1/08 - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL;
6. OPERAÇÃO URBANÍSTICA DE LICENCIAMENTO DE "UNIDADE DE CUIDADOS CONTINUADOS" - PO 437/09, EM NOME DE CENTRO SOCIAL PAROQUIAL VILA NOVA DE ANHA - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

E eu, , Director do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Viana do Castelo, o subscrevi.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 20 de Dezembro de 2010

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,





## **CERTIDÃO**

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ACTAS E APOIO AOS ORGAOS AUTARQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião desta mesma Câmara realizada no dia quatro de Novembro findo, consta a seguinte deliberação: -----

- - - **(16) POSTURA DE REGULAMENTO DE TRÂNSITO NA ÁREA DA CIDADE DE VIANA DO CASTELO - ALTERAÇÃO:-** Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - No sentido de otimizar as condições de mobilidade na área urbana da cidade, e após avaliação técnica dos serviços de trânsito, submete-se a aprovação do Executivo Municipal as alterações que a seguir se indicam à Postura de Trânsito na Área da Cidade de Viana do Castelo, freguesias de Monserrate, Santa Maria Maior e Meadela:-

### **Capítulo III Do Trânsito de Veículos**

(...)

#### **Artigo 26º Proibição de Circulação**

(...)

4. É proibido o trânsito a veículos, excepto para efeitos de cargas e descargas nos dias úteis e sábados de manhã das 7h às 11h e das 17h às 20h, nos seguintes arruamentos:

(...)

3- Rua João Tomás da Costa – Excepto acesso farmácia.

(...)

#### **Artigo 30º Transportes Colectivos**

1. Trajecto dos transportes colectivos não urbanos na área da cidade:

(...)

d. O veículo eléctrico faz o seguinte percurso: Hospital de Viana do Castelo, Avenida General Humberto Delgado, Largo 9 de Abril, Rua General Luís do Rego, Rua da Escola Industrial e Comercial Nun'Alvares, Praça General Barbosa, Rotunda Avenida Campo do Castelo, Praça General Barbosa, Largo de S. Domingos, Rua Góis Pinto, Alameda Alves Cerqueira, Praça da Liberdade, Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, Avenida Conde da Carreira, Rua dos Bombeiros, Rua Emídio Navarro, Avenida Rocha Páris, Rua de Aveiro, Avenida D. Afonso III, Praça D. Afonso III, Rua Abel Viana, Rua Cidade de Cacheu, Rua de Límia, Rua da Galiza, Rua do Carmo, Rua Manuel Fiúza



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Júnior, Rua de S. João de Deus, Avenida Capitão Gaspar de Castro, Rua Guerra Junqueiro, Rua Ernesto Roma, Rua Dr. Tiago de Almeida, Avenida 25 de Abril (ramo lateral ao viaduto), Hospital de Viana do Castelo.

(a) Luis Nobre." A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 2 do art.º 53º e da alínea a) do n.º 6 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal as alterações à Postura de Trânsito da Cidade de Viana do Castelo constantes da referida proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Luis Nobre, Carvalho Martins, Mário Guimarães, Ana Palhares e Aristides Sousa. -----

--- **Está conforme o original.** -----  
--- **A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.** -----  
--- **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, dezassete de Dezembro do ano dois mil e dez.** -----

*Georgina Yungwa*





**PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA**

Senhora Presidente da Assembleia Municipal de Viana do Castelo  
Senhoras e senhores deputados municipais, Presidentes de Junta  
de Freguesia, Ex.ma Câmara Municipal

**Assunto: - Postura de regulamentação de trânsito**

Permita-me, senhora Presidente, que na pessoa de V.Ex<sup>a</sup> cumprimento todos os presentes.

Numa espécie de nota prévia, gostaria de **questionar o senhor Presidente da Câmara quanto à oportunidade da apresentação, a esta Assembleia, deste ponto em agenda, quando é certo que as alterações propostas já se encontram implementadas no terreno e, portanto - em verdadeiro rigor - à revelia desta Assembleia, uma vez que não foi ainda tomada nenhuma deliberação sobre a matéria, o que não abona em nada a posição da Câmara Municipal que, como entidade pública que é, deveria ser a primeira a respeitar a sua Assembleia Municipal.**

Apesar de tudo, o PSD não quer deixar de emitir a sua visão sobre esta matéria.

**1. A Rua João Tomás da Costa já dispunha de um sinal proibindo o trânsito, paragem e estacionamento de veículos, excepto para cargas e descargas num determinado horário, o que, à semelhança de outros locais, parece que seria perfeitamente compatível com a actividade económica daquela área.**

**Autorizar que, para além disso, seja permitida a circulação, paragem e estacionamento de veículos apenas para o acesso à farmácia, trata-se, senhora Presidente, senhoras e senhores deputados, de uma gritante incoerência e de um tratamento de privilégio em relação aos outros comerciantes que ali operam, violando-se, assim, o princípio da igualdade. Mas, mais grave ainda, é o facto de outras farmácias da nossa cidade, muito especialmente as que se situam no centro histórico, não poderem usufruir do mesmo benefício camarário, exigindo o PSD que haja um tratamento igual para todas.**

O PSD ~~exige~~ <sup>allegoriza</sup>, ainda, que o senhor Presidente da Câmara se explique, <sup>invariantemente</sup> perante esta Assembleia quanto à dualidade de critérios e o porquê do tratamento de excepção para a farmácia visada.

Refira-se, no entanto, que, não obstante as medidas de proibição em vigor na Rua João Tomás da Costa, o que acontece, **é como que não existam**, tendo em conta que os veículos continuam a circular e a estacionar livremente naquela artéria, em completo desrespeito à sinalética existente, pelo que se torna conveniente reavaliar a situação, permitindo-se a circulação plena, assim como o estacionamento, até porque a via está preparada para isso. Deste modo, a Câmara Municipal até pode colher algumas vantagens através das respectivas taxas de estacionamento, em vez de passar pelo ridículo de ser permanentemente desrespeitada.

**2. Relativamente ao Artº 30º do Regulamento de Trânsito, o PSD não vê qualquer inconveniente no trajecto do veículo eléctrico nas ruas mencionadas. Todavia, mais uma vez chama a atenção da Câmara para aquilo que é o desrespeito por parte dos veículos dos Bombeiros Voluntários que,**



**PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA**

estacionando indevidamente no passeio e ocupando também parte da via de rodagem, não só estão em transgressão ao sinal camarário de proibição de parar e estacionar, situado na Rua dos Bombeiros, junto ao topo N do edifício da Câmara Municipal, como fazem perigar gravemente a mobilidade de peões, mesmo nas duas passadeiras junto ao Teatro Sá de Miranda, por obstrução da visibilidade, e causando constrangimentos de trânsito, muito especialmente àqueles veículos de maiores dimensões, em que naturalmente se inclui o referido veículo eléctrico de passageiros, que já ali tem enfrentado problemas de circulação.

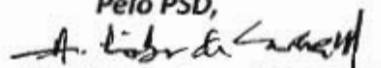
*É desejável que nunca aconteçam acidentes pessoais e materiais mas, se tal ocorrer, a Câmara Municipal terá de ser responsabilizada por não ter tomado as necessárias medidas correctivas, ao não fazer respeitar os sinais de trânsito que ali decidiu implementar, tanto mais que por diversas vezes tem sido alertada pelo PSD, e não só, para o efeito.*

A mesma exigência é feita para a Avenida Rocha Páris e Rua de Aveiro. Na primeira, porque é vergonhoso, para a Câmara, permitir que se veja aquela artéria repleta de veículos estacionados em segunda fila e até nos passeios, em completa transgressão e desrespeito, e condicionando diariamente a circulação dos ligeiros e muito especialmente outros de maiores dimensões, como é o caso do veículo eléctrico de passageiros.

Na Rua de Aveiro, sendo lícito estacionar no sentido Leste/Oeste, verifica-se que também no sentido oposto se estaciona sem qualquer respeito pela sinalética existente, provocando, amiúde, congestionamentos de trânsito perfeitamente desnecessários, em que o veículo eléctrico de passageiros da Câmara também já se viu envolvido, *e que dão uma péssima imagem da Câmara Municipal, enquanto gestora do trânsito cidadão*, o que facilmente se resolveria solicitando à PSP que exerça as suas competências em matéria de fiscalização do trânsito em toda a cidade.

Finalmente, o PSD propõe à Câmara, **ainda que a título provisório**, uma medida expedita no sentido de ajudar os Bombeiros a aparcas as suas ambulâncias. Trata-se de **disponibilizar, para o efeito, o lado da Rua de Santo António não abrangido pelos parquímetros camarários** e diariamente ocupado por veículos em transgressão, **ou ainda**, como aqui já foi sugerido por nós, **afectar para as ambulâncias, e não para os seus veículos particulares, o espaço de estacionamento que lhes foi concedido pela Câmara, na Avenida Afonso III, cessando a situação de privilégio que injustamente lhes foi atribuída e restabelecendo-se deste modo o princípio da igualdade para os cidadãos.**

*Sessão da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, 10JAN2011.-*

Pelo PSD,  
  
A. Lobo de Carvalho





## **Período da Ordem do Dia**

Excelentíssima Sr.ª Presidente da Mesa e restantes membros  
Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal e Vereação  
Senhoras e Senhores Deputados  
Comunicação Social  
Caríssimo Público

### **Postura de Regulamentação de Trânsito na Área da Cidade de Viana do Castelo - Alteração**

O agrupamento do CDS-PP <sup>está a sustentar</sup> ~~votará favoravelmente~~ este ponto da ordem de trabalhos, mas não poderá deixar de questionar o executivo relativamente a outras questões também relacionadas com este ponto.

Com a nova versão do plano de pormenor da frente ribeirinha, vamos assistir à extinção do único parque de estacionamento gratuito existente na cidade, isto trará graves consequências para a dinamização da vida no centro urbano, sobretudo ao nível do comércio. Isto só demonstra a total falta de coerência deste executivo. Então, por um lado já demonstrou publicamente ser contra a abertura de hipermercados ao domingo por alegada protecção ao comércio local, mas por outro lado, anula o estacionamento gratuito a quem quer visitar a cidade e quiçá fazer umas comprinhas no nosso comércio.

Gostaríamos de saber se esta medida decorre do contrato assinado com o concessionário do parque d ' Agonia e se este é o caso por que não tentar uma renegociação do mesmo? Os Vianenses deveriam estar acima de qualquer interesse comercial, e aqueles que dependem das suas actividades comerciais para a sua sobrevivência agradeceriam se pudessem ter alguns clientes.

Tudo isto leva-nos a uma outra questão. Para quando a conclusão do tal estudo que definirá a localização dos tão prometidos 850 lugares à superfície na cidade?





## **ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO AGRUPAMENTO POLÍTICO DO CDS-PP**

Para terminar queremos alertar para o mau estado de conservação de inúmeras vias do concelho e para a falta de sinalética horizontal nas estradas EN 203, EN 202, EN 13, EN 13-3, problemas estes potenciadores de sinistralidade rodoviária.

Viana do Castelo, 10 de Janeiro de 2010

**Pe'l' O Agrupamento Político do CDS-PP**

Ana Cristina Abreu Azevedo

*Ana Azevedo*

## PROPOSTA

### POSTURA DE TRÂNSITO NA ÁREA DA CIDADE DE VIANA DO CASTELO, FREGUESIAS DE MONSERRATE, SANTA MARIA MAIOR E MEADELA

#### Capítulo III Do Trânsito de Veículos

(...)

##### **Artigo 26º** **Proibição de Circulação**

(...)

4. É proibido o trânsito a veículos, excepto para efeitos de cargas e descargas nos dias úteis e sábados de manhã das 7h às 11h e das 17h às 20h, nos seguintes arruamentos:

(...)

- 3- Rua João Tomás da Costa – **Excepto acesso às farmácias em horário de serviço permanente.**

(...)

##### **Artigo 30º** **Transportes Colectivos**

1. Trajecto dos transportes colectivos não urbanos na área da cidade:

(...)

- d. O veículo eléctrico faz o seguinte percurso: Hospital de Viana do Castelo, Avenida General Humberto Delgado, Largo 9 de Abril, Rua General Luís do Rego, Rua da Escola Industrial e Comercial Nun'Alvares, Praça General Barbosa, Rotunda Avenida Campo do Castelo, Praça General Barbosa, Largo de S. Domingos, Rua Góis Pinto, Alameda Alves Cerqueira, Praça da Liberdade, Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, Avenida Conde da Carreira, Rua dos Bombeiros, Rua Emídio Navarro, Avenida Rocha Páris, Rua de Aveiro, Avenida D. Afonso III, Praça D. Afonso III, Rua Abel Viana, Rua Cidade de Cacheu, Rua de Límia, Rua da Galiza, Rua do Carmo, Rua Manuel Fiúza Júnior, Rua de S. João de Deus, Avenida Capitão Gaspar de Castro, Rua Guerra Junqueiro, Rua Ernesto Roma, Rua Dr. Tiago de Almeida, Avenida 25 de Abril (ramo lateral ao viaduto), Hospital de Viana do Castelo."



Câmara Municipal de Viana do Castelo

1

## CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ACTAS E APOIO AOS ORGAOS AUTARQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião desta mesma Câmara realizada no dia quatro de Outubro findo, consta a seguinte deliberação: -----

- - - **(06) PROTOCOLO COM A TUREL:-** Pela Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - PROTOCOLO COM A TUREL -\_Considerando que:- a) O Concelho de Viana do Castelo detém uma longa história, caracterizada por ricos legados culturais, históricos e turísticos, dos quais se destaca, no que concerne a produtos turísticos, uma forte vertente do Turismo Religioso, tendo o Santuário de Santa Luzia como uma mais-valia, b) A Câmara Municipal de Viana do Castelo pretende dar um passo decisivo na política de desenvolvimento económico deste Município, será de todo importante, que, também no âmbito cultural, Viana do Castelo acompanhe e integre projectos promovidos por Instituições com competências na área, c) A "TCR - Desenvolvimento e Promoção do Turismo Cultural e Religioso, CRL", com a marca registada TUREL é uma cooperativa vocacionada para a promoção, dinamização e comercialização de produtos e serviços ligados ao Turismo Cultural e Religioso e foi criada na sequência do estudo "Promoção e Dinamização do Turismo Religioso como Motor de Desenvolvimento Regional", promovido pela Associação Comercial de Braga em parceria com a Arquidiocese de Braga e Dioceses do Norte, a ADETURN e a Arquidiocese de Santiago de Compostela, tendo por objecto, desenvolver e promover produtos de turismo cultural e religioso, agregar profissionais do sector e promover a sua formação nos domínios do turismo cultural e religioso, bem como realizar estudos no sub-sector do turismo cultural e religioso, Proponho que se delibere a adesão da Câmara Municipal de Viana do Castelo à Turel/TCR, que implicará a realização da subscrição de mil títulos (art.º 7.º, n.ºs 2, 4 e 5 dos Estatutos da Cooperativa), no valor total de € 5.000,00 (cinco mil euros) e o pagamento de uma jóia de entrada (art.º 8º, n.º 2 dos Estatutos da Cooperativa) no valor de € 100,00 (cem euros). Depois de esta proposta ser apresentada em reunião do Órgão Executivo, proponho que a mesma seja submetida à apreciação e votação na próxima reunião do Órgão Deliberativo, conforme alínea m), do n.º 2 do artigo 53.º, conjugado com a alínea a) n.º 6 do artigo 64, da Lei n.º 169/99, na redacção actual da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. (a) Maria José





Guerreiro.". O Vereador Carvalho Martins congratulou-se com o facto de a Câmara Municipal através desta adesão estar a voltar-se para Braga, pois considera que o desenvolvimento do concelho passa por esta aproximação. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e ao abrigo do disposto na alínea m), do n.º 2 do artigo 53.º, conjugado com a alínea a) n.º 6 do artigo 64, da Lei n.º 169/99, solicitar autorização à Assembleia Municipal para integrar a Turel/TCR. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Maria José Guerreiro, Carvalho Martins, Mário Guimarães, Ana Palhares e Aristides Sousa. -----

--- **Está conforme o original.** -----

--- **A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.** -----

--- **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, dezassete de Dezembro do ano dois mil e dez.** -----

*Georgina Marques*

## **ESTATUTOS DA COOPERATIVA**

### **TCR — Desenvolvimento e Promoção do Turismo Cultural e Religioso, CRL**

#### **Art.º 1º**

##### **(Denominação e localização)**

1. A cooperativa denomina-se “TCR — Desenvolvimento e Promoção do Turismo Cultural e Religioso, CRL”, adiante simplesmente designada por TCR é de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos e constitui-se ao abrigo do Código Cooperativo.
2. A TCR insere-se no ramo dos serviços e do turismo, é uma cooperativa de produtores de serviços e é constituída por tempo indeterminado.
3. A TCR tem a sua sede social na Avenida General Norton de Matos, n.º50 - 1.º, da cidade de Braga, podendo estabelecer em qualquer localidade do território nacional ou no estrangeiro, as formas de representação que considere necessárias à prossecução do seu objecto.

#### **Art.º 2º**

##### **(Objecto)**

A TCR tem por objecto desenvolver e promover produtos de turismo cultural e religioso, agregar profissionais do sector e promover a sua formação nos domínios do turismo cultural e religioso. Realização de estudos no sub-sector do turismo cultural e religioso.

#### **Art.º 3.º**

##### **(Órgãos)**

1. Os órgãos sociais da TCR são:
  - a) a assembleia geral;
  - b) a direcção;
  - c) o conselho fiscal.

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos pelos cooperadores por um período de três anos.
2. Em caso de apresentação de mais de uma lista, considera-se vencedora a lista que tiver obtido a maioria dos votos.
3. É admitido o voto por correspondência e por procuração.

#### **Art.º 4º**

##### **(Assembleia geral)**

1. A Assembleia geral é o órgão supremo da TCR e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e cooperadores.
2. A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
3. A assembleia geral reunirá, ordinariamente duas vezes por ano, a primeira até 31 de Março, para apreciação e votação do relatório e contas do exercício anterior e a segunda até 31 de Dezembro, para apreciação e votação do orçamento e plano de actividades para o exercício seguinte, bem como o respectivo plano orçamental.
4. A Assembleia geral poderá reunir extraordinariamente, mediante requerimento dos restantes órgãos sociais ou de, pelo menos 5% dos cooperadores, no mínimo de quatro.
5. A Assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se, a essa hora, comparecerem mais de metade dos cooperadores com direito de voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de cooperadores presentes.
6. Depende de deliberação da Assembleia Geral para além das matérias referidas no art.º 49º do Código Cooperativo:
  - a) a filiação ou o estabelecimento de acordos de cooperação com outras instituições que prossigam fins análogos;
  - b) o montante das jóias;
  - c) a emissão de títulos de investimento;



- d) a ratificação da admissão dos membros efectivos efectuada pela direcção;
- e) a admissão de membros honorários;
- f) a aprovação de regulamentos internos necessários ao funcionamento da cooperativa, designadamente para efeitos do trabalho e serviços com que os cooperadores vão concorrer.
- g) os valores para efeitos dos excedentes previstos no art.º 12.º dos estatutos.

#### **Art.º 5º**

##### **(Direcção)**

1. A Direcção é composta por um presidente e quatro vice-presidentes, um deles com funções de tesoureiro e outro de secretário.
2. O presidente designará qual dos vice-presidentes o substituirá nas suas faltas ou impedimentos.
3. Para obrigar a TCR é sempre necessária a assinatura conjunta de dois dos membros da direcção.
4. A direcção é o órgão de administração e representação da TCR competindo-lhe a prática de todos os actos previstos no art.º 56.º do Código Cooperativo, podendo para o efeito conferir poderes de representação e/ou administração a mandatários, registando em acta os limites e as condições para o exercício e revogação dos respectivos mandatos.
5. Todos os membros da Direcção são solidários com todos os actos de gestão que esta pratica.

#### **Art.º 6º**

##### **(Conselho Fiscal)**

1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais
2. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da TCR.
3. Para o melhor exercício das suas funções o Conselho Fiscal pode ser assessorado por um Revisor Oficial de Contas

## **Art.º7.º**

### **(Capital)**

1. O capital social da TCR é variável, no montante mínimo inicial de 2.500 euros.
2. O capital social é representado por títulos nominativos de 5 euros cada.
3. Os cooperadores que sejam pessoas singulares devem subscrever e realizar em dinheiro, no acto de admissão, vinte e cinco títulos.
4. Os cooperadores que sejam pessoas colectivas devem subscrever mil títulos.
5. A subscrição dos títulos pelos cooperadores referidos no número anterior, a realizar em dinheiro, obriga a urna entrega mínima de 10% do seu valor no acto de subscrição, devendo o restante ser integralmente realizado no prazo de um ano.
6. Os cooperadores que sejam pessoas singulares podem subscrever e realizar capital em dinheiro, bens ou direitos, trabalho ou serviços, havendo, com excepção das realizações em dinheiro, a obrigatoriedade de intervenção de um revisor oficial de contas para aferir e confirmar os respectivos valores de realização.
7. Os cooperadores devem contribuir para a TCR com capital nos termos dos números anteriores e ainda com trabalho, nos termos que vierem a ser definidos pela Assembleia Geral.
8. Nenhum cooperador singular ou colectivo pode ter capital superior a 10% do total do capital social.
9. O aumento de capital far-se-á mediante a entrada de novos cooperadores ou por novas subscrições solicitadas aos já existentes.

## **Art.º8.º**

### **(Jóia)**

1. Aos cooperadores admitidos após a fundação da TCR será exigida uma jóia de admissão, cuja importância reverte para as reservas obrigatórias.

2. O valor da jóia é de 50 euros para aos cooperadores singulares e de 100 euros para os cooperadores que sejam pessoas colectivas.

#### **Art.º 9.º**

##### **(Transmissão de títulos)**

1. A transmissão dos títulos de capital *inter vivos* ou *mortis causa* carece sempre de autorização da direcção e operar-se-á de acordo com as normas do Código Cooperativo e demais disposições legais aplicáveis.
2. No caso de transmissão a terceiros, ainda que reunindo as condições exigidas pelos estatutos para serem admitidos, dos títulos de capital *inter vivos*, gozam os cooperadores do direito de preferência, o qual deverá ser exigido no prazo máximo de oito dias úteis a contar da data da recepção da notificação para tal efeito, a ser enviada a todos os cooperadores pela direcção.
3. A direcção deverá enviar, por carta registada com aviso de recepção, a notificação para o exercício do direito de preferência no prazo máximo de cinco dias a contar da data de recepção do pedido do cooperador transmitente.

#### **Art.º 10º**

##### **(Cooperadores)**

1. Os cooperadores são prestadores de serviços, podendo ser efectivos ou honorários.
2. São membros efectivos, além dos fundadores, quaisquer pessoas singulares ou colectivas, de direito público ou privado, que como tal sejam admitidas.
3. São membros honorários quaisquer pessoas singulares ou colectivas, de direito público ou privado, a quem a assembleia geral delibere conferir essa qualidade.
4. Podem ser membros da Cooperativa todas as pessoas singulares cujas qualificações profissionais sejam adequadas à prossecução da actividade social da Cooperativa e, ainda, todas aquelas que requerendo a sua



admissão à direcção, nos termos estatutários, esta reconheça, fundamentalmente, condições e idoneidade para serem membros.

5. A admissão como membros na Cooperativa efectua-se mediante apresentação à direcção da proposta assinada pelo candidato e por dois membros efectivos proponentes, no pleno gozo dos seus direitos, acompanhada da subscrição dos títulos e jóia previstos nestes estatutos.
6. A admissão de um novo cooperador como membro da Cooperativa poderá ser precedida de um período de experiência nunca inferior a um ano, findo o qual a admissão se torna efectiva.
7. As admissões carecem sempre da ratificação da assembleia geral.

#### **Art.º 11.º**

##### **(Direitos e deveres)**

15. São direitos dos membros efectivos, para além dos previstos no Código Cooperativo:
  - a) Receber regularmente e pelo menos uma vez por mês, segundo os regulamentos aprovados, as importâncias devidas pela sua participação na actividade cooperativa;
  - b) Receber, após a aprovação do relatório e contas da direcção, as respectivas partes do excedente líquido que lhes forem fixadas,
  - c) Solicitar a sua demissão com pré-aviso escrito de pelo menos 30 dias, relativamente ao final do ano civil.
2. São deveres dos membros efectivos, para além dos previstos no Código Cooperativo.
  - a) Desempenhar com zelo, diligência e brio profissional as tarefas que lhes forem confiadas;
  - b) Não desenvolver de forma directa ou por interposta pessoa actividades que entrem em concorrência com o a actividade da cooperativa.
3. Os membros honorários não participam no capital social, mas têm direito a participar na assembleia geral, sem direito a voto, e são isentos de

responsabilidade que o Código Cooperativo atribui aos membros efectivos.

4. Os membros honorários não podem ser eleitos para qualquer órgão social da Cooperativa.

#### **Art.º 12.º**

##### **(Reservas obrigatórias e excedentes)**

1. São constituídas as seguintes reservas obrigatórias:
  - a) Reserva legal, constituída por 5% das jóias e por uma percentagem dos excedentes a fixar em assembleia geral;
  - b) Reserva para educação e formação, constituída por 5% da jóia não afectada à reserva legal e por uma percentagem não inferior a 1 % dos excedentes a fixar em assembleia geral;
  - c) Uma reserva para investimento, constituída por uma percentagem anual dos excedentes a fixar pela assembleia geral.
16. O remanescente dos excedentes poderá ser distribuído pelos membros efectivos em função do trabalho produzido, nos termos do Código Cooperativo.



## CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ACTAS E APOIO AOS ORGAOS AUTARQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião desta mesma Câmara realizada no dia quatro de Novembro findo, consta a seguinte deliberação: -----

- - - (04) ASSOCIAÇÃO CULTURA E DESENVOLVIMENTO "TERRAS DE JUNQUEIRO" -

**INTEGRAÇÃO:-** Foi presente o ofício da Associação Cultura e Desenvolvimento Terras de Junqueiro datado de 21 de Outubro findo, pelo qual propõe à Câmara Municipal a adesão à referida Associação como sócio institucional, acompanhado dos Estatutos e Regulamento Interno que adiante se transcrevem:-

### "ASSOCIAÇÃO CULTURA E DESENVOLVIMENTO TERRAS DE JUNQUEIRO

#### ESTATUTOS

##### Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação **Associação Cultura e Desenvolvimento Terras de Junqueiro** e tem a sua sede na freguesia e concelho de Freixo de Espada a Cinta, terra natal do poeta Abilio Manuel Guerra Junqueiro que origina o respectivo nome, e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 509408567.

##### Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim a afirmação de Freixo de Espada a Cinta como Terra Junqueiriana, a dinamização cultural em especial da poesia, a divulgação da obra de Guerra Junqueiro, a promoção turística do concelho e associados, bem como a promoção do desenvolvimento local.

##### Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) A jóia inicial paga pelos associados;
- b) O produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) As liberalidades aceites pela associação;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.





#### Artigo 4.º

##### Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais e de três anos.

#### Artigo 5.º

##### Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, sendo um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

#### Artigo 6º

##### Direcção

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por cinco associados, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretario, um tesoureiro e um vogal.
2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação e representar a mesma em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento e a estabelecida no artigo 1710 do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de dois membros da sua direcção, sendo que um será o respectivo presidente ou quem legalmente o substituir.

#### Artigo 7º

##### Conselho fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por três associados, sendo um presidente e dois relatores.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 1710 do Código Civil.

#### Artigo 8º

##### Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento interno a aprovar pela assembleia geral.

#### Artigo 9º

##### Extinção e destino dos bens

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o seu património social, que não estejam afectos a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados em reunião da assembleia geral expressamente convocada para esse efeito.

## REGULAMENTO INTERNO

### CAPITULO I



## PRINCIPIOS GERAIS

### Artigo 1.º

#### Denominação e Sede social

1. A Associação Cultura e Desenvolvimento TERRAS DE JUNQUEIRO adopta a sigla **ACDTJ** e será, a partir deste ponto inicial, assim abreviadamente designada neste Regulamento Interno, ou alternativamente por Associação.
2. A **ACDTJ** adopta o emblema seguinte:  
Associação  
Cultura  
e  
Desenvolvimento  
TERRAS  
DE  
JUNQUEIRO
3. A **ACDTJ** tem a sua sede na Rua das Flores, na casa natal do poeta Abílio Manuel Guerra Junqueiro, na vila de Freixo de Espada a Cinta.
4. A Associação constituiu-se por tempo indeterminado no dia 18 de Maio de 2010, através de escritura pública lavrada no Cartório Notarial de Freixo de Espada a Cinta.

### Artigo 2.º

#### Finalidades

1. A **ACDTJ** tem como objectivos estatutários:
  - 1.1. A afirmação de Freixo de Espada a Cinta como Terra Junqueiriana.
  - 1.2. A dinamização cultural em geral e em especial a da poesia.
  - 1.3. A divulgação da obra de Guerra Junqueiro.
  - 1.4. A promoção turística e cultural de Freixo de Espada a Cinta e dos concelhos associados.
  - 1.5. A promoção do desenvolvimento local.
2. A Associação desenvolverá as mais variadas actividades que não sejam contrárias aos seus estatutos e que se enquadrem, de uma forma ou outra, nos seus fins.

### Artigo 3.º

#### Finanças

1. A **ACDTJ** não tem fins lucrativos.
2. A Associação tem como receitas principais:
  - 2.1. A jóia inicial de 2,50 € paga pelos associados.
  - 2.2. O produto das quotizações dos seus associados.
  - 2.3. Os rendimentos dos seus bens próprios.
  - 2.4. As receitas das suas actividades sociais.
  - 2.5. As liberalidades aceites pela Associação.
  - 2.6. Os subsídios que lhe sejam atribuídos.
3. O valor da quota anual dos associados que a ela sejam obrigados será fixada pela assembleia geral.
4. As despesas da Associação tem que obrigatoriamente estar relacionadas com as respectivas actividades, sendo da responsabilidade dos seus órgãos sociais, conforme as suas competências, a autorização, o controlo e a fiscalização das mesmas.



5. A **ACDT J** aprovara anualmente, em assembleia geral, o seu Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte, até ao fim do mês de Outubro.
6. O Relatório de Actividades e Contas de Gerência anual da Associação deverão ser aprovados, pela assembleia geral, até ao fim do mês de Março do ano subsequente.

## **CAPITULO II ASSOCIADOS**

### **Artigo 4.º**

#### **Admissão, tipos e expulsão**

1. Pode ser associado da **ACDT J** toda a pessoa, individual ou colectiva, que manifeste interesse nisso.
2. Para obter a qualidade de associado da **ACDTJ** o interessado preencherá um impresso apropriado que será submetido a aprovação da direcção.
3. Sendo o parecer da direcção negativo, poderá o pretendente recorrer para a assembleia geral, podendo esta admiti-lo como associado no caso de se pronunciar favoravelmente uma maioria mínima de dois terços dos presentes com direito a voto.
4. Na **ACDT J** haverá três tipos de associados:
  - 4.1. Sócios efectivos, todos os indivíduos que de uma forma voluntária adquiram a qualidade de associados e que cumpram as respectivas obrigações perante a Associação, estando assim em pleno gozo dos seus direitos na vida associativa.
  - 4.2. Sócios institucionais, todas as pessoas colectivas que a assembleia geral, por proposta da direcção ou de qualquer associado efectivo, entenda atribuir-lhe essa qualidade.
  - 4.3. Sócios beneméritos, todas as pessoas individuais ou colectivas que pela sua acção ou liberalidade junto da Associação sejam merecedoras dessa qualidade, cabendo a assembleia geral a respectiva admissão, sob proposta devidamente fundamentada da direcção.
5. Qualquer associado e a qualquer momento, com a exclusão óbvia dos sócios beneméritos, pode apresentar a sua demissão da Associação, bastando para tanto uma simples comunicação escrita dirigida a direcção.
6. A possível expulsão de associados da **ACDTJ** obedece aos seguintes pressupostos:
  - 6.1. A expulsão de um associado efectivo só poderá acontecer, por proposta da direcção ou de um grupo mínimo de vinte associados, através de uma deliberação da assembleia geral que devesse ter o voto favorável de uma maioria mínima de dois terços dos associados presentes com direito a voto. Tal medida só poderá acontecer em casos especiais, devidamente comprovados e fundamentados, de violação de obrigações estatutárias.
  - 6.2. Na **ACDT J** não há lugar a expulsão de sócios institucionais ou beneméritos.

### **Artigo 4.º**

#### **Direitos e deveres**

1. São direitos dos sócios efectivos:
  - 1.1. Participar nas actividades desenvolvidas pela Associação.
  - 1.2. Eleger os seus órgãos sociais e ser eleito para os mesmos.
  - 1.3. Contribuir, pelas vias estatutárias e regulamentares previstas, para a prossecução dos fins e objectivos da **ACDTJ**.





2. Os sócios institucionais e beneméritos usufruem igualmente dos direitos do ponto anterior, com exclusão do referido em 1.2.
3. São deveres dos sócios efectivos:
  - 3.1. Desempenhar os cargos dos órgãos sociais para que forem eleitos.
  - 3.2. Desempenhar as funções para que forem nomeados pela direcção, desde que previa e voluntariamente aceitem tal nomeação.
  - 3.4. Respeitar os estatutos, regulamentos e demais directrizes devidamente aprovadas pelos órgãos da **ACDTJ**.
  - 3.5. Contribuir para o funcionamento da Associação através do regular pagamento das quotizações.
  - 3.6. Acatar as decisões democráticas dos diversos órgãos da Associação.
  - 3.7. Contribuir para a difusão da **ADCTJ**.
  - 3.8. Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento.
  - 3.9. Em geral, reforçar a coesão, o dinamismo e a actividade da **ADCTJ**.
4. Dadas as excepcionais características dos sócios institucionais e beneméritos, estes não se encontram sujeitos ao cumprimento dos deveres referidos no ponto anterior, com a natural ressalva do respeito pelos estatutos, regulamentos e directrizes dos seus órgãos sociais, bem como pela sua acção contribuir para o património, difusão, bom nome, engrandecimento, coesão, dinamismo e actividade da **ACDTJ**.

#### Artigo 6.º

##### Sanções

1. A única sanção passível de aplicação aos sócios efectivos e a expulsão de associado.
2. A aplicação efectiva desta sanção tem que seguir o prescrito no ponto 6.1. do artigo 4º.
3. Constituem razões para a proposta de expulsão a assembleia geral:
  - 3.1. Atitudes e comportamentos de desrespeito pela actividade associativa na generalidade que comprovadamente mereçam ser analisados.
  - 3.2. A falta de pagamento das quotizações em dois anos consecutivos.

### CAPITULO III ORGAOS SOCIAIS

#### Artigo 7.º

##### Duração do mandato

1. A **ACDTJ** tem como órgãos de gestão a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares desses órgãos, eleitos de entre os sócios efectivos com a sua situação regularizada a data das eleições, e de três anos.
3. Qualquer dos elementos eleitos para os corpos gerentes da Associação pode, por razão que a ele diga respeito, renunciar ou apresentar a respectiva demissão, em todo o tempo do mandato, através de carta entregue a mesa da assembleia geral. No caso de haver demissões que levem a impossibilidade de verificação de quórum em qualquer dos órgãos sociais, devera o presidente da mesa da assembleia geral promover novas eleições.
4. Se por qualquer razão imponderável não se realizarem eleições na data e para o período normal definidos no ponto 2 deste artigo, os titulares dos cargos anteriormente eleitos manter-se-ão em funções ate a tomada de posse dos novos dirigentes.



### **Artigo 8.º**

#### **Obrigaç o de voto**

Os titulares dos corpos gerentes da **ACDTJ** n o podem abster-se de votar nas delibera  es tomadas em reuni  es a que estejam presentes e s o solidariamente respons veis pelos preju zos delas decorrentes, salvo se houverem manifestado a sua discord ncia.

### **Artigo 9.º**

#### **Assembleia geral**

1. A assembleia geral   constitu da por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A mesa da assembleia geral   constitu da por um presidente e dois secret rios.
  - 2.1. Compete ao presidente da mesa convocar e dirigir as reuni es da mesma.
  - 2.2. Compete conjuntamente aos secret rios da mesa controlar as presen as nas reuni es da mesma e elaborar as respectivas actas.
3. A assembleia geral reunir :
  - 3.1. Em sess o ordin ria, duas vezes por ano. A primeira, durante o mes de Mar o, para discuss o e aprova o do Relat rio de Actividades e Conta de Ger ncia do ano transacto, podendo incluir outros assuntos previamente agendados. A outra, durante o mes de Outubro, para discuss o e aprova o do Plano de Actividades e Or amento para o ano seguinte, podendo a exemplo da antes citada incluir na sua agenda outros assuntos.
  - 3.2. Extraordinariamente, sempre que regularmente convocada para esse efeito.
  - 3.3. A assembleia geral extraordin ria reunira por iniciativa da respectiva mesa, a pedido da direc o ou do conselho fiscal e a requerimento escrito de um m nimo de vinte por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
4. As reuni es da assembleia geral s o convocadas pelo presidente da mesa por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a anteced ncia m nima de oito dias, onde se indicara o dia, hora e local da reuni o, bem como a respectiva ordem do dia.
5. A assembleia geral s  pode deliberar,   hora marcada, com a presen a da maioria dos s cios, podendo-o fazer entretanto com qualquer n mero de s cios, passados trinta minutos da hora prevista para o seu in cio.
6. As delibera es s o tomadas por maioria dos votos (no m nimo, metade mais um) dos associados presentes, tendo o presidente da mesa direito, alem do seu voto, a voto de desempate caso se verifique.
  - 6.1. S o anul veis as delibera es tomadas sobre mat ria estranha a ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem a reuni o e todos concordarem com o aditamento do assunto em causa.
  - 6.2. A compar ncia de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convoca o da reuni o, desde que nenhum deles se oponha a realiza o da mesma.
7. Compete a assembleia geral:
  - 7.1. Eleger os titulares dos  rg os sociais.
  - 7.2. Aprovar o montante anual das quotiza es.
  - 7.3. Aprovar as propostas da direc o de Plano e Relat rio de Actividades, Or amento e Conta de Ger ncia.
  - 7.4. Deliberar sobre todas as mat rias n o compreendidas nas atribui es legais ou estatut rias dos outros  rg os sociais.



7

- 7.5. Deliberar sobre a destituição dos titulares dos órgãos sociais, caso fundamentadamente se justifique.
- 7.6. Aprovar alterações aos estatutos da **ACDTJ**, tornando-se nestes casos necessário o voto favorável de três quartos dos associados presentes.
- 7.7. Deliberar sobre a extinção da Associação, sendo neste caso necessário o voto favorável de três quartos de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 7.8. Autorizar a demanda dos titulares dos corpos sociais por factos e actos praticados no exercício dos respectivos cargos.

#### **Artigo 10.º**

##### **Direcção**

1. A direcção da **ACDTJ** e estatutariamente constituída por cinco associados eleitos em lista maioritária, podendo ser alargada a um numero máximo de sete ou nove elementos.
2. Na constituição da equipa directiva mínima um dos associados será presidente, um segundo vice - presidente, um terceiro secretario, outro tesoureiro e ainda outro vogal. Este ultimo cargo, no caso de uma equipa maior, conforme ao ponto anterior, pode ser alargado a três ou cinco titulares.
3. A direcção e o órgão executivo da **ACDT J**, competindo-lhe em geral a sua gestão social, administrativa e financeira, bem como representa-la em juízo e fora dele.
4. A direcção terá uma reunião ordinária mensal e reuniões extraordinárias sempre que necessário, sendo a responsabilidade pela sua convocação e ordem de trabalhos do respectivo presidente ou de quem legalmente o substituir nas suas faltas e ausências.
5. A direcção só pode reunir verificando-se a existência de quórum dos seus elementos, isto e, a presença de metade mais um.
6. As decisões da direcção são tomadas, salvo disposição legal ou estatutária em contrario, por maioria dos votos dos titulares presentes a reunião, tendo o presidente, alem do seu voto, direito a voto de desempate sempre que este se verifique.
7. A **ACDTJ** fica obrigada perante terceiros através da intervenção de dois membros da sua direcção, sendo que um será o respectivo presidente ou quem legalmente o substituir.
8. Especificamente cabe a cada membro da direcção:
  - 8.1. Compete ao presidente, alem da coordenação geral do trabalho directivo, convocar e dirigir as reuniões da direcção, elaborar previamente e fazer chegar a todos os elementos da direcção as respectivas ordens de trabalho, representar a Associação e ser o porta voz da sua direcção.
  - 8.2. Compete ao vice - presidente substituir o presidente nas suas faltas e ausências, bem como colaborar activamente com toda a direcção.
  - 8.3. Compete ao secretário a coordenação do trabalho administrativo, secretariar as reuniões da direcção e lavrar as respectivas actas, bem como colaborar activamente como toda a direcção.
  - 8.4. Compete ao tesoureiro a coordenação, controlo e escrituração das receitas e despesas da Associação, a elaboração dos mapas financeiros e contabilísticos julgados convenientes, bem como colaborar activamente com toda a direcção.
  - 8.5. Compete ao vogal ou vogais, conforme haja ou não direcção alargada, colaborar activamente em todo o trabalho directivo, podendo o presidente atribuir-lhe funções específicas.

#### **Artigo 11.º**

##### **Conselho Fiscal**





1. O conselho fiscal da **ACDTJ** e composto por três associados, sendo um presidente e os outros dois relatores.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas, bem como emitir parecer relativamente a consultas que lhe sejam feitas pela direcção.
3. O conselho fiscal reunira sempre que conveniente, a convocatória adequada do respectivo presidente.
4. O conselho fiscal só pode reunir verificando-se a existência de quórum dos seus elementos, isto é, a presença de metade mais um.
5. As decisões do conselho fiscal são tomadas, salvo disposição legal ou estatutária em contrario, por maioria dos votos dos titulares presentes a reunião, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate sempre que este se verifique.
6. O presidente do conselho fiscal designara um dos relatores para secretariar e lavrar as actas das suas reuniões.
7. Sempre que o conselho fiscal o reclame, em carta dirigida a mesma, a direcção e obrigada a facultar-lhe toda a documentação relativa ao assunto em causa, tendo esta o prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data da solicitação para satisfazer o pedido.

## **CAPITULO IV ELEIÇÕES**

### **Artigo 12.º Convocação**

1. As eleições para os órgãos sociais da **ACDTJ** são convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, através de aviso postal enviado a todos os sócios efectivos no gozo dos seus direitos.
2. A ordem do dia da referida reunião da assembleia geral só poderá ter como único ponto a realização do acto eleitoral, podendo este ser precedido de um período de esclarecimentos e de intervenção de um dos candidatos das listas apresentadas a sufrágio.
3. Momentos do processo eleitoral:
  - 3.1. No início do mês anterior ao do terminus do mandato dos órgãos sociais da **ACDTJ**, o presidente da mesa da assembleia geral tem a obrigação estrita de dar cumprimento ao estipulado no ponto 1 deste artigo.
  - 3.2. Como norma de aplicação única e extraordinária, para a eleição dos primeiros órgãos de gestão da Associação para o mandato inicial de três anos, a convocatória será subscrita por um numero mínimo de dois dos sócios fundadores, distribuída pelos locais públicos habituais em casos similares da vila de Freixo de Espada a Cinta e a ordem do dia terá simplesmente três pontos:- Aprovação duma proposta dos sócios fundadores da **ACDTJ** de regulamento interno da mesma, que será assinada também pelo número mínimo de dois deles; Aprovação da lista para os primeiros órgãos sociais, apresentada pelos sócios fundadores e subscrita pelo número mínimo de dois desses sócios; Tomada de posse imediata dos titulares dos órgãos sociais recém nomeados e possível inscrição de novos associados de entre os presentes à reunião. Esta primeira reunião da assembleia geral será presidida e dirigida pelos sócios fundadores presentes na mesma.



- 3.3. A apresentação das listas candidatas às eleições para os corpos gerentes da ACDTJ, conforme o referido no ponto 3.1., terá o limite temporal de cinco dias anteriores à data marcada para as eleições, sendo da responsabilidade do candidato a presidente da direcção a sua entrega ao presidente da mesa da assembleia geral, através de lista discriminando os nomes dos associados concorrentes aos vários cargos, tendo a assinatura de todos eles.
- 3.4 Aceites as listas candidatas pelo presidente da mesa da assembleia geral, estas serão afixadas à entrada do local onde se realizarão as eleições nos dois dias anteriores as mesmas.

### **Artigo 13.º**

#### **Acto eleitoral**

1. As eleições serão conduzidas pela mesa da assembleia geral em exercício, cabendo-lhe a ela a manutenção das condições para o efeito, bem como a validação dos resultados. Cada lista concorrente pode nomear um delegado para a mesa, tendo este somente funções de fiscalização do acto eleitoral e, em caso que entenda justificar-se, pode o mesmo apresentar reclamações ao presidente da mesa que imediatamente as julgara e procedera em conformidade.
2. A votação será efectuada por voto directo, único e secreto de cada um dos sócios efectivos com capacidade eleitoral activa, ou seja, no pelo gozo dos seus direitos associativos, não sendo permitido o voto por interposta pessoa de nenhuma forma nem por correspondência.
3. Os associados votarão pela ordem da sua chegada a mesa.
4. Tendo votado todos os associados presentes, a mesa fará a contagem dos votos entrados, apurará os resultados por lista, validará em acta apropriada os respectivos resultados e proclamará os concorrentes vencedores a eleição.

### **Artigo 14.º**

#### **Tomada de posse dos novos eleitos**

No prazo máximo de uma semana a os novos titulares eleitos para os cargos serão empossados, em cerimónia pública, pelo presidente da mesa cessante.

## **CAPITULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 15.º**

#### **Departamentos**

A direcção pode, a todo o momento, criar e extinguir departamentos com missões específicas para melhor desempenho directivo e das atribuições da ACDTJ, tendo o respectivo presidente a competência de nomear e exonerar, entre os associados, responsáveis pelos mesmos que responderão perante ele pela sua prestação.

### **Artigo 16.º**

#### **Participação da Associação noutros organismos**

1. A ACDTJ pode integrar outras associações, federações ou uniões de associações, bem como quaisquer outras organizações consideradas convenientes para a prossecução dos seus objectivos.



2. Pode também a Associação efectivar qualquer tipo de protocolo com entidades e instituições, públicas ou privadas, com interesse evidente para as actividades desenvolvidas pelos intervenientes nos acordos em referência.
3. Nos casos mencionados nos pontos anteriores deste artigo, cabe a direcção estudar e propor os acordos, sendo que só serão considerados validos após deliberação favorável da assembleia geral.

#### Artigo 17.º

##### Extinção

No caso de extinção da ACDTJ, decorrente da legislação adequada, o destino dos bens que integrarem o seu património social, que não estejam afectos a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados em reunião da assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

#### Artigo 18.º

##### Casos Omissos

A ocorrência eventual de casos omissos aos estatutos e regulamentos válidos da ACDTJ será decidida pelas normas adequadas de toda a legislação, nacional ou internacional, podendo quando possível e legal ser resolvidos por deliberação da assembleia geral.

A Câmara Municipal deliberou, nos termos e ao abrigo da alínea a) do nº 6 do artigo 64º conjugado com a alínea m) do numero 2 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, solicitar autorização à Assembleia Municipal para aderir à Associação Cultura e Desenvolvimento Terras de Junqueiro. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Luis Nobre, Carvalho Martins, Mário Guimarães, Ana Palhares e Aristides Sousa. -----

--- Está conforme o original. -----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, dezassete de Dezembro do ano dois mil e dez. -----

*Georgina Yungu*





**PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA**

Senhora Presidente da Assembleia Municipal de Viana do Castelo  
Senhoras e senhores deputados, presidentes de J.F. ....

O ponto da ordem de trabalhos que agora vem a debate, tem a ver com a adesão da Câmara Municipal à denominada Associação Cultural e Desenvolvimento "Terras de Junqueiro", com sede no Concelho de Freixo de Espada à Cinta.

A integração do nosso concelho nesta Associação, que a Câmara Municipal já decidiu por unanimidade, até poderia passar um tanto despercebida nesta Assembleia, não fossem, contudo, dois ou três pontos, acerca dos quais o PSD gostaria que o Sr. Presidente da Câmara fornecesse um esclarecimento detalhado quanto à conveniência desta adesão.

O primeiro tem ver, desde logo, com o constante no artº 2º dos Estatutos, que preceitua que "a Associação tem como fim a afirmação de Freixo de Espada a Cinta, a dinamização cultural em especial da poesia, a divulgação da obra de Guerra Junqueiro, a promoção turística do concelho e associados, bem como a promoção do desenvolvimento local".

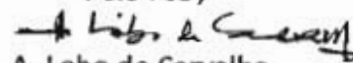
Cabe perguntar ao Sr. Presidente da Câmara **qual é o interesse estratégico de o nosso município integrar esta Associação**, considerando que Freixo de Espada a Cinta é um pequeno concelho que se localiza no extremo Nordeste do país com o qual Viana do Castelo não tem especiais afinidades, que Viana do Castelo integra uma importante Região de Turismo, daí advindo as suas vantagens, e o que é que o nosso município vai ganhar com essa integração, **tanto mais que o objecto principal da Associação é promover o Concelho de Freixo, nas suas diversas vertentes**.

Por outro lado, **esta adesão terá encargos ainda não completamente definidos**, a que ainda há que somar outras despesas que lhes estão associadas. E sendo certo que a situação actual de crise aconselha a que as despesas municipais sejam contidas, **pergunto também se importará arranjar mais uns quantos encargos para a Tesouraria da Câmara e se o custo/benefício se justificará**.

Valeria a pena, sim, uma qualquer forma de associação com outras cidades capitais de Distrito e mesmo com municípios espanhóis, em que se permitisse divulgar o nosso concelho por forma a torná-lo um destino turístico de eleição, bem como encontrar investidores que gerem riqueza e emprego. É que dentro do país, todos conhecem Viana do Castelo, quanto mais não seja, pela romaria da Senhora da Agonia e pelo seu folclore.

Por muito que consideremos a obra literária de Guerra Junqueiro, os vianenses já não vão em poesia nem em cantigas. O que Viana do Castelo precisa, face à dura e cruel realidade sócio-económica que atravessamos, é de se tornar um território atractivo nas vertentes empresarial e turística, por forma a gerar riqueza e emprego para os seu municípes.

Pelo PSD,

  
A. Lobo de Carvalho





Câmara Municipal de Viana do Castelo

1

## **CERTIDÃO**

**- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ACTAS E APOIO AOS ORGAOS AUTARQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----**

**- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião desta mesma Câmara realizada no dia quinze de Novembro findo, consta a seguinte deliberação: -----**

**- - - (11) PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE PEDREIRAS - PROCESSO N.º 3/08 [PEDREIRA DE GRANITO ORNAMENTAL N.º P 89 DENOMINADA "SAMONDE"] -**

**PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL:-** Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE PEDREIRAS - PROC.º N.º 3/08 [PEDREIRA DE GRANITO ORNAMENTAL N.º P 89 DENOMINADA "SAMONDE"] - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL - Com a publicação do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro - regime jurídico de pesquisa e exploração de massas minerais (pedreiras) -, torna-se evidente a vontade do legislador marcar uma nova fase para a fileira da exploração mineira. Assim, procurou introduzir no procedimento de licenciamento e fiscalização normas que garantissem a adequação das explorações existentes à lei e a necessária ponderação dos valores ambientais. Contudo, este diploma veio a revelar -se, na prática, demasiado exigente ao pretender regular, através de um regime único, um universo tão vasto e diferenciado como é o do aproveitamento das massas minerais das diversas classes de pedreiras, essencialmente, porque colocava ao mesmo nível pequenas e grandes explorações, bem como os prazos associados a cada uma dessas explorações. Como resposta ao descrito anteriormente, surge o Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, cujo objectivo essencial, era adequar o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, à realidade do sector, permitindo, deste modo, que fossem alcançados os fins a que inicialmente se propôs, conferindo o necessário equilíbrio entre os interesses públicos do desenvolvimento económico, por um lado, e da protecção do ambiente, por outro. Das alterações introduzidas pelo último diploma, destaca-se o restabelecimento do princípio do interlocutor único, a clarificação da intervenção e das competências fiscalizadoras das diferentes entidades e a criação de instrumentos legais com abordagens técnico-administrativas mais eficazes e de reconhecida sustentabilidade técnica e ambiental, tais como as figuras dos projectos integrados e dos planos trienais. As adequações efectuadas visam alcançar um melhor e continuado acompanhamento das explorações no terreno, em detrimento de uma carga administrativa desajustada para a grande maioria das explorações, muitas das quais de pequena dimensão, como é o caso das explorações para a pedra de calçada e de laje. Desta nova coerência surge a presente pretensão, na qual se destaca:- a) A função social - criação de 4 postos de trabalho; b) b) A função económica - alcança o estabelecido no volume 7 dos elementos que acompanham o PDM - RECURSOS GEOLÓGICOS - descrevendo o local como "... topograficamente favorável à implantação



de pedreiras em flanco de encosta, (...) e sendo um granito de tonalidade e textura muito apreciadas e relativamente raras em Portugal..."; c) A correcta gestão do território - porque se implanta em Área de Protecção Alargada para Indústria Extractiva, com recurso geológico exclusivo a este local e longe de povoações. Assim, e cumprido um conjunto de actos formais e técnicos, nomeadamente, de enquadramentos no PMOT de Viana do Castelo, tendentes ao licenciamento definitivo da presente exploração, **proponho** à digníssima Câmara Municipal a sua **aceleração e autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa declarar o **RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** da mesma, de acordo com o descrito na alínea d), Secção V - Prospecção e exploração de recursos geológicos [massas minerais - pedreiras] da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro, que define as condições de viabilização das acções compatíveis com a REN, cujo Regime se encontra definido pelo DL n.º 166/2008, de 22 de Agosto. (a) Luis Nobre." A Câmara Municipal face ao teor da transcrita proposta, deliberou nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d), Secção V - Prospecção e exploração de recursos geológicos [massas minerais - pedreiras] da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro, que define as condições de viabilização das acções compatíveis com a REN, cujo Regime se encontra definido pelo DL n.º 166/2008, de 22 de Agosto, conjugado com o disposto no numero 3 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro declarar de interesse municipal o licenciamento da Pedreira de granito ornamental n.º P 89 denominada "Samonde" e solicitar à Assembleia Municipal que declare de igual forma o interesse municipal da execução da referida obra. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Luis Nobre, Maria José Guerreiro, Carvalho Martins, Ana Palhares e Aristides Sousa. -----  
- - - **Está conforme o original.** -----  
- - - **A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.** -----  
- - - **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, dezassete de Dezembro do ano dois mil e dez.** -----

*Georgina Yunque*



Câmara Municipal de Viana do Castelo

1

## CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ACTAS E APOIO AOS ORGAOS AUTARQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião desta mesma Câmara realizada no dia quinze de Novembro findo, consta a seguinte deliberação: -----

- - - **(12) PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE PEDREIRAS - PRC.º N.º 1/08 [PEDREIRA DE GRANITO ORNAMENTAL N.º P 6429 DENOMINADA "SERRELEIS"] - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL:-** Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE PEDREIRAS - PROC.º N.º 1/08 [PEDREIRA DE GRANITO ORNAMENTAL N.º P 6429 DENOMINADA "SERRELEIS"] - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL - Com a publicação do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro - regime jurídico de pesquisa e exploração de massas minerais (pedreiras) -, torna-se evidente a vontade do legislador marcar uma nova fase para a fileira da exploração mineira. Assim, procurou introduzir no procedimento de licenciamento e fiscalização normas que garantissem a adequação das explorações existentes à lei e a necessária ponderação dos valores ambientais. Contudo, este diploma veio a revelar -se, na prática, demasiado exigente ao pretender regular, através de um regime único, um universo tão vasto e diferenciado como é o do aproveitamento das massas minerais das diversas classes de pedreiras, essencialmente, porque colocava ao mesmo nível pequenas e grandes explorações, bem como os prazos associados a cada uma dessas explorações. Como resposta ao descrito anteriormente, surge o Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, cujo objectivo essencial, era adequar o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, à realidade do sector, permitindo, deste modo, que fossem alcançados os fins a que inicialmente se propôs, conferindo o necessário equilíbrio entre os interesses públicos do desenvolvimento económico, por um lado, e da protecção do ambiente, por outro. Das alterações introduzidas pelo último diploma, destaca-se o restabelecimento do princípio do interlocutor único, a clarificação da intervenção e das competências fiscalizadoras das diferentes entidades e a criação de instrumentos legais com abordagens técnico-administrativas mais eficazes e de reconhecida sustentabilidade técnica e ambiental, tais como as figuras dos projectos integrados e dos planos trienais. As adequações efectuadas visam alcançar um melhor e continuado acompanhamento das explorações no terreno, em detrimento de uma carga administrativa desajustada para a grande maioria das explorações, muitas das quais de pequena dimensão, como é o caso das explorações para a pedra de calçada e de laje. Desta nova coerência surge a presente pretensão, na qual se destaca:- a) A função social - criação de 6 postos de trabalho, 4 da região; b) A função económica - alcança o estabelecido no volume 7 dos elementos que acompanham o PDM - RECURSOS GEOLÓGICOS - como possuindo o local "... boas potencialidades para a





produção de granito branco/amarelo..."; c) A correcta gestão do território - porque se implanta na Área de Concessão/Contrato de Exploração [Reserva para a Indústria Extractiva], identificado como local de pedreira [massa mineral] activa e granito ornamental, em Área de Protecção Alargada para Indústria Extractiva e Área com Interesse para a Prospeccção de Granitos Ornamentais. Assim, e cumprido um conjunto de actos formais e técnicos, nomeadamente, de enquadramentos no PMOT de Viana do Castelo, tendentes ao licenciamento definitivo da presente exploração, **proponho** à digníssima Câmara Municipal a sua **aceitação e autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa declarar o **RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** da mesma, de acordo com o descrito na alínea d), Secção V - Prospeccção e exploração de recursos geológicos [massas minerais - pedreiras] da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro, que define as condições de viabilização das acções compatíveis com a REN, cujo Regime se encontra definido pelo DL n.º 166/2008, de 22 de Agosto. (a) Luis Nobre.". A Câmara Municipal face ao teor da transcrita proposta, deliberou nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d), Secção V - Prospeccção e exploração de recursos geológicos [massas minerais - pedreiras] da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro, que define as condições de viabilização das acções compatíveis com a REN, cujo Regime se encontra definido pelo DL n.º 166/2008, de 22 de Agosto, conjugado com o disposto no número 3 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro declarar de interesse municipal o licenciamento da Pedreira de Granito Ornamental n.º P 6429 denominada "Serreleis" e solicitar à Assembleia Municipal que declare de igual forma o interesse municipal da execução da referida obra. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Luis Nobre, Maria José Guerreiro, Carvalho Martins, Ana Palhares e Aristides Sousa. -----

--- **Está conforme o original.** -----

--- **A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.** -----

--- **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, dezassete de Dezembro do ano dois mil e dez.** -----

*Georgina Yungun*





Câmara Municipal de Viana do Castelo

1

## CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ACTAS E APOIO AOS ORGAOS AUTARQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: - - - - -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião desta mesma Câmara realizada no dia quinze de Novembro findo, consta a seguinte deliberação: - - - - -

- - - (13) OPERAÇÃO URBANÍSTICA DE LICENCIAMENTO DE "UNIDADE DE CUIDADOS CONTINUADOS" - PO N.º 437/09, EM NOME DE CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE VILA NOVA DE ANHA - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL:-

Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **"Proposta - OPERAÇÃO URBANÍSTICA DE LICENCIAMENTO DE "UNIDADE DE CUIDADOS CONTINUADOS" - PO N.º 437/09, EM NOME DE CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE VILA NOVA DE ANHA - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** - As "Unidades de Cuidados Continuados" são equipamentos de saúde que prestam cuidados de convalescença, recuperação e reintegração de doentes crónicos e pessoas em situação de dependência. Estas intervenções integradas de **saúde e apoio social** visam a recuperação global, promovendo a autonomia e melhorando a funcionalidade da pessoa dependente, através da sua reabilitação, readaptação e reinserção familiar e social. Destinam-se a todos os cidadãos que deles necessitem, nomeadamente:- "*Pessoas de todas as idades com dependência funcional; - Pessoas com doença crónica; - Pessoas com doença incurável em estado avançado e em fase final de vida.*". Os tratamentos de saúde prestados são assegurados sem custos para o cidadão. Apenas os custos relativos aos cuidados de apoio social são cobrados, quando se justificar, em função dos rendimentos do utente. O internamento em unidades de convalescença e em unidades de cuidados paliativos não tem custos para o utente. Nos casos de permanência em unidades de internamento de média e de longa duração os custos dependem da capacidade económica de cada utente e família. Pretende-se que estes equipamentos - conjunto estruturado de unidades (internamento e ambulatório) e equipas que prestam cuidados continuados de saúde e de apoio social a pessoas em situação de dependência com falta ou perda de autonomia -, e em sequência da sua disponibilização no território nacional, constituam uma rede alicerçada em objectivos como:- "*Prestar cuidados continuados integrados a pessoas em situação de dependência; - Investir no desenvolvimento de cuidados de longa duração, promovendo a distribuição equitativa das respostas a nível territorial; - Qualificar e humanizar a prestação de cuidados; - Potenciar os recursos locais e apoiar a criação de serviços comunitários de proximidade; - Ajustar ou criar respostas adequadas à diversidade que caracteriza o envelhecimento individual e as alterações de funcionalidade.*". A prestação dos cuidados de saúde e de apoio social é assegurada pela RNCCI [Rede Nacional de Cuidados Continuados



Integrados] através de unidades de internamento e de ambulatório e de equipas hospitalares e domiciliárias: "- Unidades de internamento: unidades de convalescença, unidades de média duração e reabilitação, unidades de longa duração e manutenção e unidades de cuidados paliativos; - Unidades de ambulatório: unidade de dia e de promoção de autonomia;- Equipas hospitalares: equipas de gestão de altas, equipas intra-hospitalares de suporte em cuidados paliativos; - Equipas domiciliárias: equipas de cuidados continuados integrados, equipas comunitárias de suporte em cuidados paliativos.". A RNCCI é formada por um conjunto de instituições públicas e privadas que prestam cuidados continuados no local de residência do utente e, quando tal não for possível, em locais especificamente equipados para o efeito. Conscientes da necessidade imediata para a disponibilização de uma rede de "**Serviços de apoio à terceira idade**", sucede a indispensabilidade da materialização dessa estratégia em todo o território nacional e, em particular, em Viana do Castelo. Contudo, o Plano Director Municipal para o local onde se pretende materializar a pretensão prevê a classificação de "**Solo Rural - Espaços Agrícolas**", remetendo o seu regulamento, no art.º 15.º, para a declaração de Reconhecimento de Interesse Público Municipal prévia ao indispensável licenciamento. Assim, **proponho** à digníssima Câmara Municipal a sua **aceitação e autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa declarar o **RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** do equipamento em causa e no local proposto, sustentada nos seguintes pressupostos:- a)Atendendo ao facto de se estar perante um equipamento de interesse para a sustentabilidade social do concelho; b)Acentuar o carácter de complementaridade - qualificando a oferta e reforçando a sua rede de equipamentos de apoios sociais; c)Reforçar as dinâmicas sociais e de sociabilidade a partir da sua rede de equipamento; d)E finalmente, aprofundar a solidariedade entre instituições e cidadãos mais desprotegidos. (a) Luís Nobre.". A Câmara Municipal face ao teor da transcrita proposta, deliberou nos termos e para os efeitos do artigo 15º, do Regulamento do PDM, conjugado com o disposto no numero 3 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro declarar de interesse municipal a construção da "Unidade de Cuidados Continuados" em nome do Centro Social e Paroquial de Vila Nova de Anha e solicitar à Assembleia Municipal que declare de igual forma o interesse municipal da execução da referida obra. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Luis Nobre, Maria José Guerreiro, Carvalho Martins, Ana Palhares e Aristides Sousa. -----  
--- **Está conforme o original.** -----  
--- **A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.** -----  
--- **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, dezassete de Dezembro do ano dois mil e dez.** -----

*Georgina Yaguez*